



Projeto de Lei

Proibição do Reflorestamento com *Pinus Elliottii*
no Território denominado Coxilha Rica

Artigo 1º Fica proibido o reflorestamento com a espécie *Pinus Elliottii* em todo o território denominado Coxilha Rica.

Artigo 2º Entende-se por reflorestamento a prática de plantio deliberado e controlado de árvores em áreas anteriormente desmatadas ou degradadas.

Artigo 3º O descumprimento desta lei acarretará em sanções e penalidades conforme a legislação vigente, incluindo multas, interdição das atividades, e outras medidas cabíveis.

Artigo 4º Fica determinado que o órgão ambiental competente será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ivan Naatz

Justificação

O *Pinus Elliottii* apesar de suas características favoráveis para reflorestamento em algumas regiões, apresenta uma série de impactos negativos quando introduzido em ecossistemas não nativos, como é o caso do território de Coxilha Rica.

A introdução do *Pinus Elliottii* pode causar desequilíbrios no ecossistema local, prejudicando a fauna e flora nativas, além de modificar processos ecológicos naturais.

O pinheiro americano também foi trazido para o país por conta de interesses econômicos. Muito utilizada em plantios florestais, a árvore tornou-se invasora porque foi introduzida em ambientes naturais sensíveis e suas sementes espalham-se rapidamente. Por conta da ação do vento, cada semente pode percorrer até 60 quilômetros.

A proliferação dos pinheiros também é acelerada, já que as sementes se espalham com o vento e se fixam facilmente em áreas de cobertura vegetal baixa, como é o caso da restinga.

Ainda, por serem árvores de crescimento rápido, os pinheiros consomem muita água do solo, o que prejudica as outras espécies do entorno.

A introdução do *Pinus Elliottii* pode competir com espécies nativas por recursos como água e luz solar, reduzindo a biodiversidade local e prejudicando o equilíbrio ecológico.

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
05/06/2024, às 14:37.
